

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0018668/2024-76

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
LAS/RAS	2100.01.0018668/2024-76	NAR Muriaé

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Adilson Venâncio	CPF/CNPJ: 194.387.616-91	
Endereço: Rua Antônio Marinho, 419	Bairro: Centro	
Município: Astolfo Dutra	UF: MG	CEP: 36.780-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Antônio Venâncio Neto	CPF/CNPJ: 157.458.056-68	
Endereço: Av Olyntho Almada, 270	Bairro: Nossa Senhora de Fátima	
Município: Astolfo Dutra	UF: MG	CEP: 36.780-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Cachoeira I / Fazenda Boa Vista	Área Total (ha): 120,8064 / 6,2695
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat. 25.013 / 37.906	Município/UF: Astolfo Dutra /MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3104601-671F.6361.CEE2.4D45.B7C8.2FC9.3E7B.A335
MG-3104601-6E5E.D77D.9AB0.4A9D.B513.4A5F.7F27.FF62

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,9338	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,1985	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Implementação de infraestruturas para geração de energia elétrica em CGH.	2,1323

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Total:			Total:	

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de origem nativa	3,61254	m ³
Madeira	Madeira de origem nativa	13,77834	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: Marcelo Augusto Bordallo

MASP: 1021290-0

Data da Vistoria: 18/11/2024

9. VALIDADE

Data de Emissão: 24/06/2025	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
-----------------------------	--

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP				
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	717.878 717.878	7.642.042 7.642.042

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo citados impactos sobre o recurso hídrico, com entrada de sedimentos e possível assoreamento com movimentação de solo, remoção da vegetação, diminuindo a retenção de água no solo devido à possível compactação e possibilitando início de processo erosivo. É possível haver impactos principalmente na flora, e na fauna, havendo supressão de vegetação nativa com corte de árvores isoladas nos locais, ocorrendo alguns espécimes raros ou ameaçados relacionados da flora, sendo citado no inventário florestal, espécimes imunes, *Handroanthus cysostrichus*, quantificadas no PIA, não havendo espécies ameaçadas citadas na Portaria MMA nº 148/21 e por ser o local com alto grau de antropização, a fauna silvestre é de pouca ocorrência. Porém nos Estudos da Fauna contido no PIA, foram identificadas espécies em vários graus de ameaça em nível regional, estadual e nacional. Podemos citar possíveis impactos em decorrência da intervenção desenvolvida, que podem ser no solo, na vegetação, ou na água, através de revolvimento de solo e supressão de vegetação principalmente. Conforme verificado em vistoria e sendo proposto no PIA anexo e sugerido após vistoria podemos citar como medidas mitigadoras à atividade de intervenção requerida, ações como durante os cortes, remover epífitas e fauna de pequeno porte para fora da área em desmate; abrir as áreas visando evitar a erosão dos solos, assim como promover a contenção das partículas que porventura possam ser carreadas para cotas mais baixas do terreno e/ou interior de áreas de drenagem (cursos d'água); utilização de espécies forrageiras, recobrindo o solo, evitando que o mesmo fique exposto e se inicie processo erosivo, nas áreas de intervenção; realizar coleta e destinação adequada dos resíduos sólidos gerados, não deixando-os no local, reduzindo também a sua geração; realizar manutenções periódicas em máquinas e equipamentos, evitando poluição sonora e atmosférica, além do uso de equipamento de proteção individual EPI para os funcionários; realizar, caso necessário umidificação de vias de acesso e outros locais do empreendimento, diminuindo suspensão de particulados e melhorando a qualidade do ar; conduzir as atividades e obras conforme as orientações técnicas, evitando início de

processo erosivo e assoreamento de curso d'água; realizar trabalhos de educação ambiental e conscientização junto aos funcionários, evitando caça, atropelamento e acidentes com animais silvestres; realizar apenas as intervenções e corte de árvores necessárias à implantação do empreendimento; realizar coleta e destinação adequada dos resíduos sólidos gerados, não deixando-os no local, reduzindo também a sua geração; realizar resgate da ictiofauna aprisionada em poças d'água pequenas com risco à sua sobrevivência

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi feita proposta como medida compensatória relativa à intervenção em APP na margem esquerda do Rio Pomba e supressão (corte de árvores isoladas) de espécie protegidas por Lei (imunes), conforme PIA Estudo da Flora, sendo 2 indivíduos de *Handroanthus crysotrichus*. Como proposta de medida compensatória pela intervenção em APP, realizar o plantio de 2.369 mudas de espécies nativas e frutíferas na margem esquerda do Rio Pomba, próximo ao local da intervenção. A área desta compensação ocupará 2,13,23 ha, e é mostrada nas fotografias 1, 2 e 3 do PRADA, tendo sido este aprovado e devendo ser executado. Como compensação pela supressão de espécies nativas vivas imunes de corte, identificados no Censo em número de 2, será realizado o plantio de 10 mudas da espécie *Handroanthus crysotrichus*, no mesmo local citado, com área de 0,009 ha. Desta forma, a área total das compensações será de 2,14,13 ha, tendo estas compensações como coordenadas de referência 717.907x; 7.6641.938y e 718.039x; 7.641.925y (UTM SIRGAS 2000).

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Como medida mitigadora durante os cortes, remover epífitas e fauna de pequeno porte para fora da área em desmate	Durante o período de intervenção
2	Como medida mitigadora abrir as áreas visando evitar a erosão dos solos, assim como promover a contenção das partículas que porventura possam ser carreadas para cotas mais baixas do terreno e/ou interior de áreas de drenagem (cursos d'água)	Durante o período de intervenção
3	Como medida mitigadora utilização de espécies forrageiras, recobrindo o solo, evitando que o mesmo fique exposto e se inicie processo erosivo, nas áreas de intervenção	Durante o período de intervenção
4	Como medida mitigadora realizar manutenções periódicas em máquinas e equipamentos, evitando poluição sonora e atmosférica, além do uso de equipamento de proteção individual EPI para os funcionários	Durante o período de intervenção
5	Como medida mitigadora realizar, caso necessário umidificação de vias de acesso e outros locais do empreendimento, diminuindo suspensão de particulados e melhorando a qualidade do ar	Durante o período de intervenção
6	Como medida mitigadora conduzir as atividades e obras conforme as orientações técnicas, evitando início de processo erosivo e assoreamento de curso d'água	Durante o período de intervenção
7	Como medida mitigadora realizar trabalhos de educação ambiental e conscientização junto aos funcionários, evitando caça, atropelamento e acidentes com animais silvestres	Durante o período de intervenção
8	Como medida mitigadora realizar apenas as intervenções e corte de árvores necessárias à implantação do empreendimento	Durante o período de intervenção
9	Como medida mitigadora realizar coleta e destinação adequada dos resíduos sólidos gerados, não deixando-os no local, reduzindo também a sua geração	Durante o período de intervenção
10	Como medida mitigadora realizar resgate da ictiofauna aprisionada em poças d'água pequenas com risco à sua sobrevivência	Durante o período de intervenção
11	Como medida compensatória pela intervenção em APP, realizar o plantio de 2.369 mudas de espécies nativas e frutíferas na margem esquerda do Rio Pomba, próximo ao local da intervenção. A área desta compensação ocupará 2,13,23 ha, e é mostrada nas fotografias 1, 2 e 3 do PRADA	12 meses após emissão da AIA
12	Como compensação pela supressão (corte) de espécie nativa viva imune, será realizado o plantio de 10 mudas da espécie <i>Handroanthus crysotrichus</i> , ocupando área de 0,009 ha, na margem esquerda do Rio Pomba, próximo ao local da intervenção, conforme mostrada nas fotografias 1, 2 e 3 do PRADA.	12 meses após emissão da AIA
11	Como condicionante o proprietário/possuidor da propriedade referente ao CAR MG-3104601-671F6361CEE24D45B7C82FC93E7BA335, deverá retificá-lo, sanando todas as	90 dias após a Cientificação

	pendências/inconsistências, conforme Protocolo MG-PAT-2025-008606, referente aos itens Documentos, Identificação do Proprietário/Possuidor, Sobreposição com outros imóveis, Cobertura do Solo, APP Hidrografia, APP Relevo, Reserva Legal Averbada/RLAprovada e não Averbada, Localização e Cobertura do Solo, e Regularidade do IR.	
12	Como condicionante o proprietário/possuidor da propriedade referente ao CAR : MG-3104601-6E5ED77D9AB04A9DB5134A5F7F27FF62, deverá retificá-lo, sanando todas as pendências/inconsistências, conforme Protocolo MG-PAT-2025-016057, referente aos itens Sobreposição com outros imóveis, Cobertura do Solo, APP Hidrografia, Localização e Cobertura do Solo, e Regularidade do IR.	90 dias após a Cientificação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha, Supervisor(a)**, em 25/06/2025, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **116533665** e o código CRC **50F31641**.